



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE MAIO DE 2022**

**“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**REDAÇÃO**

**Art. 1º** - O artigo 345, da Lei Municipal n. 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 345 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

**Art. 2º** - O artigo 346, da Lei Municipal n. 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346 - O serviço de iluminação pública compreende as despesas com o consumo de energia para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão/modernização da rede de iluminação pública municipal, bem como os custos de:

- a) Despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) Quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- d) Quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública;
- e) Outros relacionados à iluminação pública.

**Art. 3º** - O artigo 347, da Lei Municipal n. 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 347 - É contribuinte da CIP a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil, possuidora, a título precário ou não, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**Art. 4º** - Fica incluído o artigo 347-A, na Lei Municipal n. 01/2017, com a seguinte redação:

Art. 347-A - É responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, lançada na conta do consumidor com base na seguinte Lei, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo transferir o montante arrecadado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação para conta específica do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim, administrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A concessionária, deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente todo dia 25 do mês subsequente à leitura dos valores arrecadados, ao órgão municipal competente pela administração, para controle e fiscalização da contribuição, devendo conter as seguintes informações:

- a) A relação dos contribuintes faturados substituídos;
- b) A quantidade de contribuintes, distribuídos por faixa de consumo conforme Tabela Anexo XVII;
- c) O consumo e o valor arrecadado por cada faixa prevista na Tabela Anexo XVII, entre contribuintes residenciais e não Residenciais.

§ 2º - O descumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior implicará na aplicação de multa no valor equivalente a cinquenta vezes o VMR vigente à época por cada descumprimento mensal.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP, poderá ser inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência.

§ 4º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo pertinente, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:

I - Juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da CIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - Multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Contribuição;

III - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice previstos na legislação pertinente.

§ 5º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário implicará na aplicação, de ofício, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 6º- Fica o responsável, na qualidade de substituto tributário, obrigado a repassar para a conta específica do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

**Art. 5º** - O artigo 348, da Lei Municipal n. 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 348 - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, é obrigada a ser lançada mensalmente e ser paga na fatura de energia elétrica da concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º - O lançamento da CIP será procedido pela Concessionária, em nome do contribuinte, mensalmente, em conjunto com a fatura de energia elétrica.

**Art. 6º** - Inclui o parágrafo único ao artigo 349, da Lei Municipal n. 01/2017, com a seguinte redação:

**TABELA ANEXO XVII**

**Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.**

**MÊS DE REFERÊNCIA:** mar/22

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
A-CONSUMO PRÓPRIO				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
31 A 50			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
51 A 60			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
61 A 80			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
81 A 100			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
101 A 200			20,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
201 A 300			20,00%	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00
301 A 450			20,00%	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00
451 A 650			20,00%	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00
651 A 1000	1	726,28	20,00%	145,26	145,26	170,00	170,00	145,26
1001 A 2000			20,00%	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000			20,00%	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1,00</b>	<b>726,28</b>			<b>145,26</b>		<b>170,00</b>	<b>145,26</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
B-RESIDENCIAL				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



0 A 30	579	9.708,03	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 A 50	406	12.379,72	5,00%	1,52	618,99	2,00	812,00	618,99
51 A 60	235	11.180,03	5,00%	2,38	559,00	3,00	705,00	559,00
61 A 80	529	29.908,76	5,00%	2,83	1.495,44	4,00	2.116,00	1.495,44
81 A 100	438	30.566,02	5,00%	3,49	1.528,30	5,00	2.190,00	1.528,30
101 A 200	918	92.444,46	5,00%	5,04	4.622,22	7,00	6.426,00	4.622,22
201 A 300	158	28.989,19	5,00%	9,17	1.449,46	11,00	1.738,00	1.449,46
301 A 450	60	18.037,61	5,00%	15,03	901,88	18,00	1.080,00	901,88
451 A 650	18	7.760,95	5,00%	21,56	388,05	25,00	450,00	388,05
651 A 1000	14	9.019,29	5,00%	32,21	450,96	40,00	560,00	450,96
1001 A 2000	6	8.209,91	3,00%	41,05	246,30	50,00	300,00	246,30
ACIMA DE 2000	1	4.612,42	3,00%	138,37	138,37	150,00	150,00	138,37
<b>TOTAL</b>	<b>3.362</b>	<b>262.816,39</b>			<b>12.398,97</b>		<b>16.527,00</b>	<b>12.398,97</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
C-COMERCIAL				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	77	2.307,46	5,00%	1,50	115,37	3,00	231,00	115,37
31 A 50	20	706,88	5,00%	1,77	35,34	4,00	80,00	35,34
51 A 60	5	281,90	5,00%	2,82	14,10	5,00	25,00	14,10
61 A 80	14	975,27	5,00%	3,48	48,76	6,00	84,00	48,76
81 A 100	14	1.306,12	5,00%	4,67	65,31	7,00	98,00	65,31
101 A 200	40	5.690,84	5,00%	7,11	284,54	8,00	320,00	284,54
201 A 300	16	3.989,57	5,00%	12,47	199,48	15,00	240,00	199,48
301 A 450	14	5.325,30	5,00%	19,02	266,27	25,00	350,00	266,27
451 A 650	11	7.454,88	5,00%	33,89	372,74	40,00	440,00	372,74
651 A 1000	8	6.123,50	5,00%	38,27	306,18	45,00	360,00	306,18
1001 A 2000	9	10.934,39	5,00%	60,75	546,72	70,00	630,00	546,72
ACIMA DE 2000	5	44.373,40	2,00%	177,49	887,47	200,00	1.000,00	887,47
<b>TOTAL</b>	<b>233</b>	<b>89.469,51</b>			<b>3.142,28</b>		<b>3.858,00</b>	<b>3.142,28</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
D-INDUSTRIAL				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	2	202.769,85	2,00%	2.027,70	4.055,40	2.100,00	4.200,00	4.055,40
31 A 50			2,00%	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
51 A 60			5,00%	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
61 A 80			5,00%	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
81 A 100	3	309,15	5,00%	5,15	15,46	50,00	150,00	15,46
101 A 200	1	153,93	7,00%	10,78	10,78	50,00	50,00	10,78
201 A 300			7,00%	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
301 A 450	1	1.120,51	7,00%	78,44	78,44	100,00	100,00	78,44
451 A 650			7,00%	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
651 A 1000	1	727,79	7,00%	50,95	50,95	100,00	100,00	50,95

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



1001 A 2000			3,00%	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	1	6.105,67	3,00%	183,17	183,17	250,00	250,00	183,17
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>211.186,90</b>			<b>4.394,20</b>		<b>4.850,00</b>	<b>4.394,20</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
E-PODER PUBLICO				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	12	182,40	5,00%	0,76	9,12	2,00	24,00	9,12
31 A 50	1	-0,87	5,00%	-0,04	-0,04	2,00	2,00	-0,04
51 A 60	2	87,40	5,00%	2,19	4,37	4,00	8,00	4,37
61 A 80			5,00%	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00
81 A 100	2	110,43	5,00%	2,76	5,52	5,00	10,00	5,52
101 A 200	8	984,04	5,00%	6,15	49,20	7,00	56,00	49,20
201 A 300	2	351,71	5,00%	8,80	17,59	10,00	20,00	17,59
301 A 450	6	1.586,55	5,00%	13,22	79,33	15,00	90,00	79,33
451 A 650	2	938,95	5,00%	23,48	46,95	25,00	50,00	46,95
651 A 1000	3	2.020,67	5,00%	33,68	101,03	35,00	105,00	101,03
1001 A 2000	4	4.872,39	5,00%	60,91	243,62	65,00	260,00	243,62
ACIMA DE 2000	3	14.110,04	3,00%	141,10	423,30	150,00	450,00	423,30
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>25.243,71</b>			<b>979,99</b>		<b>1.075,00</b>	<b>979,99</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
L-ILUMINACAO PUBLICA				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 A 50			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51 A 60			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 A 80			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81 A 100			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 A 200			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201 A 300			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 A 450			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 A 650			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651 A 1000			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001 A 2000			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	1	12.963,04	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>12.963,04</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
M-RURAL				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nº de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



0 A 30	15	256,75	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 A 50	17	540,70	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51 A 60	6	221,42	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 A 80	10	606,18	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81 A 100	12	1.038,82	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 A 200	21	2.697,61	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201 A 300	22	6.145,83	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 A 450	23	7.179,23	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 A 650	14	6.333,77	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651 A 1000	14	9.561,38	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001 A 2000	10	12.251,87	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000	5	22.321,44	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>169</b>	<b>69.155,00</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
N-SERVICO PUBLICO				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nª de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30	1	23,87	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
31 A 50			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
51 A 60			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
61 A 80			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
81 A 100			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
101 A 200			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
201 A 300			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
301 A 450			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
451 A 650	1	493,26	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
651 A 1000			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
1001 A 2000			0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
ACIMA DE 2000	1	3.870,97	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>4.388,10</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VALOR LÍQUIDO DA FATURA						Limite máximo para Cobrança (R\$)	Receita com o Limite Máximo (R\$)	Receita final Prevista para a CIP (R\$)
O-REVENDA				Receita da CIP				
Faixa de Consumo (kWh)	Nª de Consumidores	Valor Líquido Faturado (R\$)	% para a CIP	Média por cliente (R\$)	Total na faixa (R\$)			
0 A 30			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31 A 50			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51 A 60			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 A 80			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81 A 100			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 A 200			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201 A 300			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 A 450			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 A 650			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651 A 1000			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



1001 A 2000			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ACIMA DE 2000			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, medido em quilowatt-hora (KWh), pela concessionária.

**Art. 7º** – Fica incluído o artigo 349-B, na Lei Municipal n. 01/2017, com a seguinte redação:

Art. 349-B - Fica vedado à concessionária cobrar da municipalidade pela arrecadação ou repasse da CIP.

Parágrafo único – A cobrança de valores da CIP aos demais entes da federação, constará na respectiva tabela anexo XVII.

**Art. 8º** – Fica incluído o artigo 349-C, na Lei Municipal n. 01/2017, com a seguinte redação:

Art. 349-C - Fica a Concessionária obrigada a enviar mensalmente à municipalidade relatório contendo o detalhamento da composição do cálculo da aferição por estimativa, de modo que seja possível verificar o correto atendimento aos parâmetros definidos pela ANEEL, dispostos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O não atendimento da obrigação acessória disposta no caput deste artigo, implicará na aplicação de multa equivalente a cem vezes o valor de VMR vigente à época por cada descumprimento mensal.

**Art.9º** – Fica incluído o artigo 349- D, na Lei Municipal n. 001/2017, com a seguinte redação:

Art. 349- D - O descumprimento de qualquer obrigação acessória pela Concessionária, relativa a eventuais requerimentos e/ou ofícios, enviados pelo Município para solicitar dados/informações que se fizerem necessárias, implicará na aplicação de multa equivalente a cinquenta vezes o valor de VMR vigente à época por cada solicitação expedida e não atendida, sem prejuízo das demais sanções previstas.

§ 1º - O cumprimento fora do prazo estipulado pela municipalidade da obrigação contida no caput deste artigo, também acarretará na aplicação da multa prevista.

**Art. 10** – Fica revogado o artigo 350 da Lei Municipal n. 01/2017.

**Art. 11** – O artigo 351, da Lei Municipal n. 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 351 - Ficam isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP:

I - os consumidores da classe residencial com consumo até 30 KWh;

II – a municipalidade, os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO  
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA  
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III – consumidores da classe zona rural.

**Art. 12** – Esta Lei e os efeitos no que se refere aos novos valores reduzidos estabelecidos como contribuição – CIP entram em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA, 03 DE MAIO DE 2022.**

**JESULINO DE SOUZA PORTO**  
Prefeito Municipal

**ENIO LIMA LEITE**  
Secretário de Administração